



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Moçambicana de Estudos Aplicados.

Papel do Zambeze, Limitada.

Someq, Limitada.

Mavi Concept Studio, Limitada.

J & P Saúde, Limitada.

Barna Soil – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Compass Soluções Alimentares, Limitada.

Sarene Consultoria, Investimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mobílias Masr, Limitada.

Syknio – Sociedade Por Quotas, Limitada.

Mopani Pharmaci, Limitada.

WDP – Water, Drill and Pipe, S.A.

DIM – Dunas Imobiliária Moçambique, Limitada.

Flad Holding, Limitada.

K.C.N. Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Axizworkgroup Mozambique, Limitada.

Advanced Business Solution, Limitada.

UHY Auditores e Contabilistas Certificados, Limitada.

Gama Industry Moçambique, Limitada – Sociedade em Liquidação.

Farmacia KKG – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Global Systems Moçambique, Limitada.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana de Estudos Aplicados, abreviadamente designada por AMEA, com sede na Cidade de Nampula, Província de Nampula.

Governo da Província de Nampula, 23 de Fevereiro de 2018. —
O Governador, *Victor Borges*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 28 de Setembro de 2018, foi atribuída à favor de Someq, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 9203L, válida até 1 de Agosto de 2023, para cobre e minerais associados, nos distritos de Lalaua e Ribaué, na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-14° 49' 10,00"	38° 01' 30,00"
2	-14° 48' 30,00"	38° 01' 30,00"
3	-14° 48' 30,00"	38° 07' 40,00"
4	-14° 43' 0,00"	38° 07' 40,00"
5	-14° 43' 0,00"	38° 11' 0,00"
6	-14° 49' 10,00"	38° 11' 0,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 5 de Outubro de 2018. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

Governo da Província de Nampula

DESPAHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Moçambicana de Estudos Aplicados requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 28 de Setembro de 2018, foi atribuída à favor de Papel do Zambeze, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 8850L,

válida até 21 de Agosto de 2023, para ouro e minerais associados, nos distritos de Chifunde e Macanga, na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-14° 02' 0,00''	33° 17' 20,00''
2	-14° 02' 0,00''	33° 17' 50,00''
3	-14° 02' 40,00''	33° 17' 50,00''
4	-14° 02' 40,00''	33° 18' 10,00''
5	-14° 04' 0,00''	33° 18' 10,00''
6	-14° 04' 0,00''	33° 18' 30,00''
7	-14° 04' 30,00''	33° 18' 30,00''
8	-14° 04' 30,00''	33° 19' 0,00''
9	-14° 05' 20,00''	33° 19' 0,00''
10	-14° 05' 20,00''	33° 18' 40,00''

Vértice	Latitude	Longitude
11	-14° 05' 50,00''	33° 18' 40,00''
12	-14° 05' 50,00''	33° 18' 10,00''
13	-14° 07' 30,00''	33° 18' 10,00''
14	-14° 07' 30,00''	33° 17' 40,00''
15	-14° 09' 10,00''	33° 17' 40,00''
16	-14° 09' 10,00''	33° 18' 20,00''
17	-14° 09' 40,00''	33° 18' 20,00''
18	-14° 09' 40,00''	33° 14' 20,00''
19	-14° 06' 50,00''	33° 14' 20,00''
20	-14° 06' 50,00''	33° 17' 20,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 5 de Outubro de 2018. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Moçambicana de Estudos Aplicados (AMEA)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º 101004325, a cargo de conservador e notário técnico, uma associação sem fins lucrativos denominada Associação Moçambicana de Estudos Aplicados, abreviadamente designada por AMEA, constituída entre os membros: Jessemusse Julieta Cacinda, solteiro, nascido aos 24 de Janeiro de 1992, filho de Novais Cacinda, e de Julieta Calisto Mussa, natural de Nampula, distrito de Nampula, província de Nampula, residente na cidade de Maputo, Distrito Municipal 1, Malhangalene, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101665831I, emitido aos 15 de Julho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; Tasmi da Esmeralda Colete, solteira, nascida aos 5 de Julho de 1993, filha de António Colete e de Esmeralda Francisco Isac, natural de Nampula, distrito de Nampula, província de Nampula, residente na cidade de Nampula, bairro de Natikiri, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030100596950A, emitido aos 16 de Fevereiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; Elias Mário Castro, solteiro, nascido aos 21 de Março de 1988, filho de Mário Castro e de Filomena Francisco Castro, natural de Nampula, distrito de Nampula, província de Nampula, residente na cidade de Maputo, Distrito Municipal Kamaxaquene A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100615546Q, emitido aos 22 de Fevereiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; Momade Amisse Ali, solteiro, nascido aos 28 de Fevereiro de 1982, filho de Amisse

Ali e de Gueda Machude, natural de Nampula, distrito de Nampula, província de Nampula, residente em Nampula, no bairro Cimento, Avenida da Independência, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101068212A, emitido aos 17 de Dezembro de 2013, pelo Arquivo de Identificação de Nampula; Wilson Profirio Nicaquela, solteiro, nascido aos 5 de Janeiro de 1982, filho de Profirio Nicaquela e de Vanlentina Massancula, natural de Ituculo, distrito de Monapo, província de Nampula, residente em Monapo, bairro de Mecutane, portador de Bilhete de Identidade n.º 031302911122P, emitido aos 20 de Setembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; Adelino Inácio Assane, solteiro, nascido aos 26 de Setembro de 1981, filho de Inácio António Assane e de Cistina João, natural de Muecate, Distrito de Muecate, Província de Nampula, residente no Bairro de Namicopo, portador de Passaporte n.º 12AC83637, emitido aos 4 de Fevereiro de 2014, pelos Serviços Provinciais de Migração da Cidade de Maputo; Samuel dos Santos Aniceto, solteiro, nascido aos 10 de Setembro de 1989, filho de Muriname Muva e de Aniceto Etrisse Mahando, natural de Mossuril, distrito de Mossuril, Província de Nampula, residente em Nampula, no Bairro de Muatala, portador de Bilhete de Identidade n.º 030102152948M, emitido aos 30 de Junho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; Adriano do Rosário Felex, casado, nascido aos 5 de Abril de 1981, filho de Mário de Alberto Felex Lázaro e de Ricardina Pinto Romão Felex, natural de Nampula, distrito de Nampula, província de Nampula, residente na cidade de Nampula, Bairro de Muatala, portador de Bilhete de Identidade n.º 030101852973A, emitido aos 28 de Fevereiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula;

Palmira António Rapissonne, solteira, nascida aos 18 de Fevereiro de 1989, filha de António Rapissonne e de Filomena Tanheque, natural de Nampula, distrito de Nampula, de província de Nampula, residente na cidade de Nampula, no bairro de Marrere, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030100309426A, emitido aos 21 de Novembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula e Pedro Tomé Chaima, solteiro, nascido aos 24 de Julho de 1989, filho de Tomé João Chaima e de Maria de Fátima de Cafuro, natural de Nampula, distrito de Nampula, província de Nampula, residente na cidade de Nampula, no Bairro de Napipine, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100769620A, emitido aos 20 de Outubro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, celebram o presente estatuto com base nos artigos seguinte:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e forma)

Um) A Associação Moçambicana de Estudos Aplicados, abreviadamente designada por AMEA é uma pessoa colectiva de direito privado, sob forma de associação, com carácter não-governamental e apartidário, sem fins lucrativos, dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A AMEA rege-se pelos presentes estatutos, pelo seu regulamento interno e, nos casos omissos, pela legislação nacional e internacional aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

AMEA – Associação Moçambicana de Estudos Aplicados é uma organização moçambicana, sediada na cidade de Nampula e constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos, missão, visão, e princípios)

Um) A AMEA tem como objectivos:

- a) Promover investigação e conhecimento científico aplicado ao desenvolvimento socio-económico e cultural;
- b) Apoiar as comunidades, os actores governamentais e não-governamentais a melhorarem a qualidade dos seus serviços, através do conhecimento científico aplicado;
- c) Divulgar o conhecimento científico para que seja acessível a todos e para que sirva de motor de mudanças sociais e económicas;
- d) Promover o debate público e a participação dos cidadãos nos fóruns de tomada de decisão em volta de todas questões socio-económicas.

Dois) A missão da AMEA é realizar pesquisas e extensão académica, orientadas a solução dos problemas socioeconómicos que assolam a sociedade e promoção do conhecimento tecnocientífico para servir o desenvolvimento.

Três) A AMEA tem por visão, construir uma sociedade que se serve do conhecimento tecnocientífico produzido e difundido para desenvolver-se de forma sustentável.

Quatro) Para alcançar a missão, a AMEA reveste-se dos seguintes princípios:

- a) Imparcialidade;
- b) Empoderamento;
- c) Boa governação;
- d) Multidisciplinaridade;
- e) Resiliência.

CAPÍTULO II

Dos membros**Categoria, direitos, deveres e incompatibilidades**

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Podem ser membros da AMEA, todos os cidadãos nacionais e estrangeiros maiores de 18 anos de idade, que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos civis e políticos, que paguem a jóia de adesão e que aceitem o presente estatuto.

ARTIGO QUINTO

(Categorias de membros)

Um) Os membros da AMEA podem ter as seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Honorários; e
- d) Associados.

Dois) As categorias supra mencionadas se caracterizam do seguinte modo:

- a) Fundadores – São as pessoas jurídicas que assinaram a acta da Assembleia Geral Constitutiva da organização;
- b) Efectivos – São as pessoas jurídicas inscritas no quadro de membros desta categoria e que observam os estatutos e demais normas da organização;
- c) Honorários – São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas, nacionais e estrangeiras a quem esta distinção se conceda por serviços relevantes prestados a AMEA e que venham por esta razão a serem considerados como tal, pela Assembleia Geral, mediante proposta do órgão executivo; e
- d) Associados – São pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que identificando-se com os presentes estatutos, se interessem por questões que se prendem com a promoção e defesa dos direitos humanos.

Três) Os membros associados poderão ser:

- a) Instituições de pesquisa ou académicas com interesse nas ciências e estudos aplicados multidisciplinares;
- b) Detentores de graus académicos de mestre ou doutor ou qualificações curriculares equivalentes que tenham interesses nas áreas mencionadas na alínea anterior.

ARTIGO SEXTO

(Direitos especiais dos membros)

Um) Os membros efectivos têm os seguintes direitos especiais:

- a) Propor a admissão de novos membros;
- b) Elegar e ser eleitos para órgãos sociais da organização, assim como, executivos;
- c) Renunciar ao cargo que tiver sido eleito;
- d) Propor a atribuição de títulos honoríficos a personalidades nacionais ou estrangeiras que se identifiquem com a missão da AMEA;
- e) Discutir e votar qualquer assunto submetido à deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Os membros honorários têm os seguintes direitos especiais:

Participar na Assembleia Geral, com direito a palavra, sem direito a voto e não podendo integrar aos órgãos sociais da organização.

Três) Os membros associados podem participar na Assembleia Geral, com direito a palavra mas sem direito a voto e não podem integrar os órgãos sociais da organização.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos gerais)

Um) Constituem direitos gerais dos membros:

- a) Propor medidas que considerem adequadas para a realização dos objectivos da AMEA;
- b) Ser informados das actividades da AMEA;
- c) Participar nas actividades da AMEA;
- d) Usufruir dos benefícios inerentes à condição de membros da AMEA;
- e) Fazer propostas ao Conselho de Direcção e a Assembleia Geral sobre tudo o que for conveniente para os membros;
- f) Fazer recurso à Assembleia Geral sobre deliberações que considerem contrárias aos estatutos e demais regulamentação da AMEA.

Dois) Considera-se que se encontra em pleno gozo dos seus direitos estatutários, os membros cujas quotas estejam regularizadas e não estejam a cumprir qualquer tipo de sanção.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da AMEA:

- a) Respeitar e defender os Estatutos e Regulamentos da AMEA;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações emanadas das estruturas da AMEA;
- c) Contribuir com todos os meios ao seu alcance para a realização dos objectivos da AMEA e para o seu prestígio;
- d) Desempenhar com lealdade as funções para as quais tenha sido incumbido pela organização;
- e) Pagar regularmente as suas quotas;
- f) Exercer com zelo e dedicação as tarefas e funções para que foram eleitos ou designados;
- g) Denunciar os actos que lesem ou de alguma maneira ponham em causa os legítimos interesses da organização.

ARTIGO NONO

(Incompatibilidade)

Um) Não podem ser dirigentes do AMEA os seguintes indivíduos:

- a) Os que ocupam cargos da direcção de quaisquer estruturas político-partidárias, assim como, de associações com o mesmo carácter e outros de confiança política;
- b) Membros do Governo a vários níveis, assim como, outros cargos de confiança política.

Dois) Para efeitos da alínea a) do n.º 1, deste artigo, entende-se por cargo de confiança política, todo aquele cuja assunção exige directa ou indirectamente cunho ou aval político-partidário.

Três) Qualquer membro dum dos órgãos que se encontram numa das situações descritas nos presentes estatutos, será considerado automaticamente suspenso das suas funções, independentemente da sua invocação ou não.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos)

Um) Os órgãos da AMEA são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Conselho de Direcção; e
- d) Conselho Científico.

Dois) Os órgãos da AMEA são eleitos por um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos no seu todo ou em parte dos seus membros.

Três) O regime referido no número anterior só é aplicável aos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo e a instância máxima da AMEA.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por 1 (um) Presidente, 2 (dois) vice-presidentes e 1 (um) Secretário, que são eleitos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação e Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é convocada e funciona nos termos da lei.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que requerida por pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros, mediante convocatória com 30 (trinta) dias de antecedência.

Três) A Assembleia Geral considera-se formalmente constituída para deliberação quando estejam presentes mais de metade dos seus membros.

Quatro) Na falta de comparência dos seus membros considerados no número anterior, a Assembleia Geral reunir-se-á com os membros presentes, trinta minutos depois e delibera validamente.

Cinco) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, com excepção daquelas para as quais a lei ou os presentes estatutos exige maioria qualificada.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral são de carácter vinculativo e de observância obrigatória para todos os membros, quando tomadas em conformidade com o estatuto e a lei.

Sete) As deliberações da Assembleia Geral são afixadas nos seus espaços de estilo e publicados em órgão de comunicação social de maior circulação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros do Conselho de Direcção da AMEA;
- b) Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- c) Substituir os titulares dos órgãos da AMEA;
- d) Aprovar os Relatórios de Actividades e de Contas da AMEA;
- e) Aprovar a alteração dos estatutos da AMEA;
- f) Aprovar a dissolução da AMEA;
- g) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas competências ou atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da AMEA;
- h) Fixar as quotas dos membros da AMEA.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum deliberativo)

Um) As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por 2/3 (dois terços) dos membros presentes no acto de votação, salvo os casos previstos neste estatuto.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral que tiverem por finalidade a alteração do Estatuto requerem a presença obrigatória de no mínimo 2/3 dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações sobre a dissolução da AMEA requerem o voto favorável de todos os membros efectivos.

SECÇÃO II

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e controlo da AMEA e é composto por 1 (um) Presidente, 1 (um) vice-presidente e 1 (um) secretário.

Dois) A eleição do Conselho Fiscal é feita pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a gestão administrativa e financeira da AMEA;
- b) Providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos;
- c) Dar parecer sobre os relatórios financeiro e de actividades do ano anterior, apresentados pelo Conselho de Direcção à Assembleia Geral;
- d) Dar parecer sobre outros assuntos que lhe forem solicitados de acordo com o estatuto da AMEA.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reunião do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que qualquer dos seus membros o solicitar ou quando requerido pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho Fiscal poderá assistir às reuniões do Conselho de Direcção quando se julgar necessário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Direcção, (Composição)

Um) O Conselho de Direcção é composto pelo Director Executivo que a dirige e representa, Director Científico, Oficial de Programas e o Oficial de Administração e Finanças contratados para o efeito.

Dois) O Director Executivo deverá ser um cidadão moçambicano, de reconhecida idoneidade e reputação académica e social, seleccionado por concurso público ou dentre os membros da AMEA e nomeado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho de Direcção)

Constituem competências do Conselho de Direcção as seguintes:

- a) Elaborar o plano de actividades, orçamentos, relatórios narrativos e financeiros a serem submetidos ao Conselho de Direcção pelo Director Executivo;
- b) Executar as actividades constantes dos planos;
- b) Orientar estratégica e tecnicamente a AMEA e celebrar parcerias com organismos nacionais e internacionais com vista a prossecução dos objectivos da organização.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências Especiais do Director Executivo)

São competências especiais do Director Executivo:

- a) Assinar contratos com colaboradores, memorandos e outros instrumentos directamente conexos à Direcção;
- b) Representar a organização, sempre que necessário;
- c) Dirigir, coordenar e fiscalizar as actividades tanto da área de programas como da de administração e finanças;
- d) Desenvolver esforços de angariação de fundos;
- e) Nomear e conferir posse aos colaboradores;
- f) Exercer acção disciplinar sobre os colaboradores;
- g) Exercer as demais funções que lhe sejam conferidas por lei ou pelo regulamento interno e as que, devendo ser prosseguidas pelo IMEA, não sejam competência de nenhum outro órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho científico)

Um) O Conselho Científico da AMEA, é um órgão colegial constituído pelo Director Executivo, membros da AMEA que sejam pesquisadores seniores e tenham o grau de Mestre ou Doutor.

Dois) O Conselho Científico é dirigido por um Presidente, escolhido pelos seus pares e devidamente homologado pela Assembleia Geral.

Três) O Presidente do Conselho Científico ocupará o cargo por um período de 3 (três) anos, renováveis somente uma única vez.

Quatro) O Presidente do Conselho Científico deverá ter o grau académico de Mestre ou superior em qualquer área de conhecimento.

Cinco) O cargo de Presidente do Conselho Científico não deverá ser acumulado com o de Director Executivo.

Seis) O Presidente do Conselho Científico substitui o Director Executivo sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

Do património

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) Constituem património da AMEA todos os bens móveis e imóveis atribuídos pelo Governo da República de Moçambique, doadores, quaisquer pessoas ou institutos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros e os que o próprio IMEA adquira.

Dois) Os apoios e as doações não devem afectar a imparcialidade e independência dos propósitos da AMEA.

Três) Todos os bens da AMEA deverão ser devidamente inventariados.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Fundos)

São fundos da AMEA:

- a) As quotas e contribuições dos seus membros;
- b) As doações, legados ou subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Os rendimentos resultantes das actividades da AMEA na prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Liquidação e destino dos bens)

Um) Pelas dívidas da AMEA só responde o respectivo património social.

Dois) A liquidação do património social e fiscalização dos negócios em curso são asseguradas pelo Director Executivo.

Três) A liquidação deverá ser efectuada no prazo de seis meses após a deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução da AMEA)

Um) A AMEA poderá dissolver-se nos casos seguintes:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral, com voto favorável de três quartos dos seus membros;
- b) Nos casos previstos na lei.

Dois) A dissolução só poderá ocorrer em reunião da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dúvidas e casos omissos)

Um) As dúvidas que se suscitarem na aplicação do presente estatuto serão resolvidas pela Assembleia Geral.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos previstos no presente estatuto e demais legislação aplicável.

Nampula, 12 de Junho de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

Mavi Concept Studio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Novembro de 2018 foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101075913, uma entidade denominada Mavi Concept Studio, Limitada, entre:

Ricardo Daniel Fernandes Otero, nascido a 6 de Abril de 1990, solteiro maior, de nacionalidade portuguesa, natural de Braga, e residente na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00090266F, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, aos 15 de Janeiro de 2018, Gestor de Projetos, inscrito no Ministério de Plano e Finanças, 1.º Bairro Fiscal sob o NUIT 146883605, residente na Avenida Julius Nyerere, n.º 500, Bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo; e

Alicia Dias Ribeiro, nascida a 9 de Janeiro de 1988, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, e residente na mesma cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103990877B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 17 de Dezembro de 2015, Inscrição no Ministério de Plano e Finanças – 1.º Bairro Fiscal sob NUIT 104730027, residente na Avenida Julius Nyerere n.º 500, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, pelo presente instrumento, cons-tituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adota a denominação de Mavi Concept Studio, Limitada, doravante denominada Sociedade, e tem a sua sede na Avenida de Angola, n.º 1700, Armazém 3, Bairro de Maxaquene, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, constando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade: de consultoria de decoração de interiores, produção e venda de produtos de decoração de casa e escritório, consultoria em gestão de imóveis, gestão de imóveis, prestação de serviços nas áreas acima identificadas, importação e exportação, assim como o exercício de quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), e corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.000,00,MT (cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Ricardo Daniel Fernandes Otero;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital social pertencente a sócia Alicia Dias Ribeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento da sócia gozando esta do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem a sócia mostrar interesse pela quota cedente, esta decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade será exercida pelo sócio Ricardo Daniel Fernandes Otero, ou, por um conselho de administração composto por 3 (três) membros, eleitos pela assembleia geral.

Dois) A administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar estes poderes a diretores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela administração.

Três) Os membros da administração estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura conjunta de 2 (dois) administradores ou de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros atos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

SEXTO

(Convocação das reuniões da administração)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por vontade do sócio quando assim o entender.

OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 23 de Novembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

J & P Saúde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Novembro de 2018 foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101075613, uma entidade denominada J & P Saúde, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo n.º 90 do Código Comercial entre:

Khalil Sabti Ibrahim Abu-Lawi, maior, estado civil casado, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Maguiguana, casa n.º 122, flat 3, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106828392I, emitido aos 21 de Julho de 2017;

Lara Cristina Scarlet Santos Abu-Lawi, maior, estado civil casada, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Maguiguana, casa n.º 122, flat 3, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100319367F, emitido aos 19 de Maio de 2017.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

J & P Saúde, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Matola, sito na Rua 12074, parcela n.º 828, Moradia 8, bairro Matola C, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, e sempre que se julgar conveniente, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto importação e distribuição de cosméticos e higiene, fármacos, medicação para agro-pecuária, equipamento medico e consumíveis médicos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil

meticais e zero centavos, dividido em 2 (duas) quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais e zero centavos), correspondente a 50% por cento do capital social, pertencente ao sócio Khalil Sabti Ibrahim Abu- Lawi;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais e zero centavos), correspondente a 50% por cento do capital social, pertencente à sócia Lara Cristina Scarlet Santos Abu- Lawi.

Dois) Cabe aos sócios, reunidos em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos respectivos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos os casos de acordo com o estabelecido na lei.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável da administração.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de (30) trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os outros sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;

c) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pela administração, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou correio electrónico, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que represente.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei se exija maioria diferente.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade pertence à sócia Lara Cristina Scarlet Santos Abu-Lawi, com dispensa de caução, podendo ser denominada directora-geral.

Dois) Por decisão da Assembleia Geral, poderão ser nomeados administradores estranhos à sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representado a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Mediante a assinatura da sócia Administradora Lara Cristina Scarlet Abu-Lawi e de Khalil Sabti Ibrahim Abu-Lawi, ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações.
- b) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer dos sócios, ou seus mandatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução. Podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) Poderão os herdeiros ou representantes legais nos termos do disposto no número anterior, manifestar a intenção de continuar no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros legítimos ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daquele estado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

Três) Da deliberação para amortização de uma ou mais quotas, o sócio proprietário da quota quotas a amortizar será excluído dessa votação, devendo essa decisão ser tomada pelos restantes sócios, em maioria simples, vendo as suas quotas aumentadas na proporção.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, uma percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre for necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Resolução de litígios)

Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, em que por ventura, a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de forma amigável, na impossibilidade de acordo amigável decorrente dos litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade dentro de (30) trinta dias contados da notificação de uma das partes à outra, qualquer das partes pode submeter o litígio ao Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia de qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará o seu exercício com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Barna Soil – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101075753, uma entidade denominada Barna Soil – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Youssof Bin Aboubakar Bachir, solteiro, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Polana Cimento A 277, rés-do-chão, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100844815N, emitido aos 22 de Junho de 2016.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Barna Soil – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankomba, n.º 886, rés-do-chão, Polana Cimento, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional e estrangeiro.

Três) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de produção, processamento, comercialização e exportação de côco e derivados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas ou não com o seu objecto principal, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), do sócio único da sociedade de nome Youssof Bin Aboubakar Bachir.

Dois) O capital social poderá ser aumentado desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá conceder à sociedade suprlmentos de que necessite nos termos e condições fixados.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e representada pelo senhor Youssof Bin Aboubakar Bachir.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda pelo procurador especialmente designado para o efeito em todos seus actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Compass Soluções Alimentares, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101074951, uma entidade denominada Compass Soluções Alimentares, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 de Código Comercial, entre:

Primeiro. Robert Gibson McGimpsey, natural de Newtownards-Irlanda do Norte, divorciado, de nacionalidade britânica, residente na cidade de Pretória, portador do Passaporte n.º 530856481, datado aos 3 de Junho de 2015, emitido pelos Serviços de Identidade e Passaportes; e

Segundo. PAIC-Produção Agro-Industrial e Comercial Chitunga, Limitada, sociedade legalmente constituída, registada nos livros do Registo Comercial, sob o número doze mil trezentos e cinquenta e sete, a folhas quarenta e um verso, do livro C traço trinta, com data de sete de Janeiro de dois mil, e que no livro E traço quarenta e seis, com sede na Rua da Mulher, n.º 400, quarteirão n.º 36, Bairro do Posto Administrativo da Machava-Sede, representada por Tobias Joaquim Dai, natural de Manica, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000040F, datado a 7 de Janeiro de 2017, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, na qualidade de director-geral; e

Terceiro. Mangoma Miguel Timóteo Pinto Muhlanga, natural de Maputo, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100466525M, datado aos 17 de Fevereiro de 2016, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Quarto. Paulo Adriano Cuave, natural de Chipene-Manjacaze, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Manjacaze-Chitlalo, portador do Bilhete de Identidade n.º 090904926737B, datado a 16 de Junho de 2016, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Xai-Xai;

Quinto. Paulo Fernando Ngovene, natural de Chokwé, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Chokwé, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107213502A, datado a 16 de Fevereiro de 2018, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Compass Soluções Alimentares, Limitada, e tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 2780, cidade de Maputo, e tem a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização de produtos alimentares a grosso e a retalho;
- b) Importação e exportação de produtos de supermercados;
- c) Logística, transporte e distribuição de produtos diversos;
- d) Empacotamento, processamento e classificação de produtos alimentares;
- e) Desenvolvimento de capital humano;
- f) Consultoria na área de cadeia de valor alimentar e nutricional; e
- g) Prestação de serviços no geral.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor bem como adquirir participações financeiras em outras sociedades, mesmo que tenham objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) podendo ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia geral assim delibere, dividido pelos sócios Robert Gibson McGimpsey, com o valor de 24.500,00MT (vinte e quatro mil e quinhentos meticais), correspondentes a 49% do capital; e PAIC – Produção Agro-Industrial e Comercial Chitunga, Limitada, com o valor de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondentes a 25% do capital; e Mangoma Miguel Timóteo Pinto Muhlanga, com o valor de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondentes a 16% do capital; e Paulo Adriano Cuave, com o valor de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondentes a 5% do capital; e Paulo Fernando Ngovene, com o valor de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondentes a 5% do capital total.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, bem como da movimentação de contas bancárias, activa e passivamente, poderá ser feita por qualquer um dos sócios ou por qualquer trabalhador com mandato para tal.

Dois) A sociedade adopta a seguinte estrutura organizativa:

- Tobias Joaquim Dai – Presidente;
Robert Gibson McGimpsey – Director executivo; e
Mangoma Miguel Muhlanga – Director de Desenvolvimento e de Negócios.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, podendo em outras circunstâncias reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam.

ARTIGO SEXTO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o estipulado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Lei Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Novembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.



Sarene Consultoria – Investimentos e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101075788, uma entidade denominada Sarene Consultoria, Investimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Sarene – Consultoria, Investimentos e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de autonomia

jurídica e financeira, que se regerá pelo presente contrato e demais legislação vigente na República de Moçambique. Comercialmente a sociedade apresentar-se-á por Sarene.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A sua duração é por tempo indeterminado, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua da Justiça, 10, Bairro da Malhangalene, podendo abrir delegações, ou representações em qualquer outra parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria financeira, jurídica e de recursos humanos;
- b) Elaboração de estudos de viabilidade económica financeira investimentos múltiplos em todos sectores;
- c) Elaboração e promoção de projectos de investimento dentro e fora do país registo e representação de entidades comerciais empresas;
- e) Prestação de serviços de apoio administrativo e assistência jurídico-legal, procurement;
- f) Importação e exportação de produtos afins ao exercício das suas actividades.

Dois) A sociedade, poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de dez quotas, d no valor de cinco mil meticais cada uma, detidas da seguinte forma:

- a) Dez (10) quotas no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais) cada, equivalente a 100% do capital social, pertencente a Teófilo Francisco Pedro Nhangumele.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer os supri-

mentos de que a sociedade carecer, em termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente na ordem jurídica nacional e internacional, por um administrador que fica desde já nomeado o senhor Teófilo Francisco Pedro Nhangumele, com dispensa de caução, por tempo indeterminado, podendo nomear mandatários com plenos poderes para representar a sociedade.

Dois) É vedada a administração, obrigar a sociedade a subscrever actos que não digam respeito ao seu objecto social, sobretudo em letras, fianças e abonações, depósitos e outros.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte da quota, deverá ser de consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Caso a sociedade e os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço a que melhor entender, gozando o novo sócio de direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;
- b) Nos casos de falência, insolvência, interdição e inabilitação do sócio;
- c) Por morte ou interdição de um sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano para apreciação, alteração, ou aprovação do balanço e demonstrações financeiras, do exercício findo e repartição de perdas e lucros.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que assim as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Dos lucros obtidos em cada exercício, serão deduzidos cinco por cento para a constituição da reserva legal, e feitas as deduções que a assembleia geral deliberar para outras reservas ou provisões tecnicamente aconselháveis.

Três) Os lucros líquidos da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos consignados na lei ou deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Novembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mobílias Masr, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100804050, uma entidade denominada Mobílias Masr, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 90 Código Comercial, entre:

Soliman Arafa Mohamed Aboubakar, casado, natural de kafrelshikh, residente em Maputo, que constituem entre si uma sociedade por quotas derresponsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Mobílias Masr, Limitada, e tem a sua sede no bairro Malhampsene, Matola-cidade, Matola e a sua duração é por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data do registo.

Parágrafo único. Por simples deliberação da assembleia geral a sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade e poderão ser criadas filiais ou sucursais em todo o território nacional e ou estrangeiro.

SEGUNDO

A sociedade tem por objecto a importação e venda de mobiliários de casas, escritório.

A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objectivo diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis específicas e integrar agrupamentos complementares de empresas.

TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens dos quais não fazem parte bens imóveis é de 25.000,00MT (vinte cinco mil metcais) e correspondendo a soma das quotas dos sócios assim distribuídos:

- a) Osama Arafa Mohamed Aboubakar com 22.500,00MT, (vinte dois mil e quinhentos metcais) correspondente a 90% do capital social;
- b) Soliman Arafa Mohamed Aboubakar com 2.500,00MT, (dois mil e quinhentos metcais), correspondentes a 10% do capital social.

QUARTO

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade, mediante condições estabelecidas por deliberação a tomada em assembleia geral.

QUINTO

São livres entre os sócios a cessões e divisões de quotas porém a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

SEXTO

A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral.

A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.

A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

SÉTIMO

Por morte ou interdição de sócio a sociedade continuará com os herdeiros ou representante legal do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um dentre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Parágrafo único. se aqueles herdeiros não pretenderem continuar na sociedade, antes desejando amortização da quota, a sociedade dissolver-se-á nos termos da lei.

OITAVO

A sociedade dissolve-se nos casos marcados na lei e pela simples vontade do sócio.

NONO

Dissolvendo-se a sociedade, o sócio será liquidatário.

Maputo, 26 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Syknio – Sociedade por Quotas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101071960, uma entidade denominada Syknio – Sociedade Por Quotas, Limitada.

Primeiro. Silvano Gabriel Manjate, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro de Hulene A rua 18, casa 530, Q.16, cidade de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110100296672C, emitido no dia 23 de Setembro de 2015 em Maputo; e

Segundo. Khanyi Nelly Manjate, menor, natural de Johannesburg, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106001808N, emitido no dia 9 de Maio de 2016 em Maputo, representada por Silvano Gabriel Manjate na qualidade de pai.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta o nome de Syknio – Sociedade por quotas limitada, e tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 2060, Bairro Central A, Maputo.

Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Livraria e papelaria;
- b) Tecnologia de informação e comunicação;

c) Compra e venda de material de informática, de escritório e de construção;

d) Despachos aduaneiros;

e) Intermediação e representação de sociedades, grupos e entidades domiciliadas ou não na República de Moçambique;

f) Investimentos nas áreas minas, energia e gás;

g) Investimentos na área de pesca;

h) Contabilidade e consultoria;

i) Construção civil e gestão imobiliária;

j) Comércio industrial importação e exportação;

k) Importação e exportação;

l) Carpintaria e serralheria;

m) Fabricação, venda e montagem de todo tipo de mobiliário;

n) Gestão de participações financeiras;

o) Prestação de serviços e consultoria de negócios;

p) Corretagem e consultoria de seguros;

q) Agência de viagem.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de (1.500.000,00MT), um milhão e quinhentos metcais, dividido da seguinte forma:

a) Uma quota no valor de um milhão e quatrocentos e noventa e oito mil metcais (1.498.000,00MT), pertencente ao sócio Silvano Gabriel Manjate equivalente a (92%) noventa e dois por cento do capital;

b) Uma quota no valor de dois mil (2.000,00MT) pertencente ao sócio Khanyi Nelly Manjate equivalente (2%) a dois por cento do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

(Suprimentos)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Silvano Gabriel Manjate.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários a representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar as contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Balanço de contas)

Um) O exercício civil coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com a data de trinta e um dias de Dezembro de cada ano.

CLÁUSULA OITAVA

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que haja necessário reintegrá-la.

CLÁUSULA NONA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representará na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Maputo, 26 de Novembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*



Mopani Pharmaci, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Outubro de dois mil e dezoito, exarada de folhas quarenta e três a folhas quarenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número setenta e cinco traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída por Arthur Ricardo Palermo e Benita Van Wyk, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mopani Pharmaci, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Rua D, rés-do-chão, n.º 27, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda de produtos farmaceuticos, higiene pessoal e afim, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiarias do seu objecto principal, desde que devidamente estabelecidas pelo conselho de administração e aprovada em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objeto uma actividade diversa da sua.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Arthur Ricardo Palermo 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social;
- b) Benita Van Wyk 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos sócios gerentes, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

Quatro) Sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensada as formalidades da sua convocação quando todos os socios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem que por esta forma se delibere, considerando se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Seis) Exceptuando se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Sete) A assembleia geral será convocada pela presidente do quadro da gerencia, por por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com antecedência mínima de trinta dias, dando se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seje esse caso.

Por acordo expresso dos socios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Está conforme.

Maputo, 28 de Setembro de 2018. — A Notária, *Ilegível*.

WDP – Water, Drill and Pipe, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada em reunião da Assembleia Geral extraordinária da WDP – Water, Drill and Pipe, S.A., uma sociedade anónima de direito moçambicano, com o capital social de 2000.000,00MT (dois milhões de meticais), matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 101029832 (um, zero, um, zero, dois, nove, oito, três, dois), realizadas uma no dia 24 de Outubro e outra em dezanove de Novembro de dois mil e dezoito, foi deliberado pelos accionistas presentes e representados a alteração parcial dos estatutos da sociedade, e, por consequência das deliberações acima, e para efeitos de conformação com a nova realidade da sociedade, alteram-se os artigos, segundo e quarto, do pacto social, passando os mesmos a ter o seguinte teor:

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações sociais

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 2571, 1.º andar, cidade de Maputo.

Dois) (...).

Três) (...).

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cinco milhões de meticais, (5.000.000,00MT), divididos e representados por cinquenta mil acções, com o valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) (...).

De resto, em tudo que não contraria a presente acta, se aproveita todo o teor do pacto social anterior para os devidos efeitos.

Está conforme.

Maputo, 22 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

DIM – Dunas Imobiliária Moçambique, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta do dia trinta de Maio de dois mil e dezoito foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100997703, uma sociedade denominada DIM – Dunas Imobiliária Moçambique, Limitada, tendo sido celebrado o presente

contrato entre Anton Grobler, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105021859M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 5 de Novembro de 2014, residente nesta cidade de Maputo, no Bairro da Sommerchield, Condominio Bela Vista, casa n.º 29 Jaime Francisco, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103996172Q, emitido aos 1 de Julho de 2010 pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, vitalício, residente nesta cidade de Maputo, Mauro Sergio Cardoso Pantie, de nacionalidade moçambicana, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102332596 A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo aos 24 de Novembro de 2017, residente nesta cidade de Maputo, na Rua de França n.º 356, 2.º andar, flat 6, e Manuel Ibraimo Narane Pereira Antunes, Moçambicano, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300026407P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 29 de Dezembro de 2017, residente no Bairro de Triunfo, Rua da Magumba, n.º 307.

A firma DIM – Dunas Imobiliária Moçambique, Limitada, tem a sua sede e estabelecimento em Maputo, Praia da Macaneta I, Bairro Matseuane.

A sociedade tem por objecto a imobiliária, importação, exportação, representação de marcas, consignação, investimentos, comércio de imóveis pré-fabricados, ferragem e prestação de serviços.

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 40 % (quarenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Antonie Grobler;
- Uma quota no valor de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Jaime Francisco;
- Uma quota no valor de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social pertencente ao sócio Mauro Sergio Cardoso Pantie;
- Uma quota no valor de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 10 % (dez por cento) do capital social pertencente ao sócio Manuel Ibraimo Narane Pereira Antunes.

A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de dois sócios de entre os sócios Antonie Grobler, Jaime Francisco e Manuel Ibraimo Narane Pereira Antunes.

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios António Grobler e Jaime Francisco e se for o caso de administradores os quais serão nomeados pela assembleia geral da sociedade.

Nos casos omissos regularão as disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, do contrato de sociedade e demais legislação aplicável.

Maputo, 24 de Setembro de 2018. —
O Técnico, *Illegível*.

Flad Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária, datada aos 20 de Agosto de dois mil e dezoito, pelas dez horas, a sociedade Flad Holding, Limitada, sociedade por quotas, constituída em 24 de Janeiro de 2017, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100814536, procedeu por unanimidade a exclusão do sócio Alferio Dgedge, tendo a sua quota sido adquirida pela própria sociedade Flad Holding, Limitada.

Em consequência da deliberação precedentemente feita, é alterado o artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- Uma quota no valor nominal de 18.000,00MT pertencente à sócia Maria Fernanda Rocha Lopes;
- Outra quota no valor de 2.000,00MT pertencente à própria sociedade Flad Holding, Limitada.

Maputo, 20 de Novembro de 2018. —
O Técnico, *Illegível*.

K.C.N. Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Maio de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º 101021602 a cargo

de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Técnico, uma sociedade denominada K.C.N. Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre os sócios: Venkata Venu Meka Gopal, empresário, natural de Visakhaptnam AP-Índia, de nacionalidade Indiana, residente em Nampula, portador do Passaporte n.º H8185333, emitido em três de Março de dois mil e dez, pela Republica da Índia.

Constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que na sua vigência se regerá pelas seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem a denominação K.C.N. Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade, Limitada, com sede na Avenida/ Rua 232, Bairro Natikiri, na cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade tem o seu início a partir da data da sua escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: comércio a retalho. A sociedade fica autorizada a exercer qualquer outra actividade desde que permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente a cem por cento, para o sócio Venkata Venu Gopal Meka.

Dois) Mediante deliberação do sócio poderá haver prestação suplementar de capital e/ou suprimento de que a empresa carecer, mediante condições a estabelecer.

ARTIGO QUINTO

Participação noutras sociedades, consórcios, empresas e outros

O sócio pode acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente compete ao sócio. Para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos, bastará assinatura do sócio.

Dois) A sociedade poderá constituir procuradores ou mandatários por meio de procuração ou contrato.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre o sócio, mas a estranhos a sociedade, dependerá do consentimento expresso do sócio que goza do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

Falência ou insolvência da sociedade, penhora, arresto,

Venda ou adjudicação judicial de uma quota
Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO NONO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade desde que se elabore uma acta da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia

Um) A assembleia geral, reúne-se ordinariamente por iniciativa do sócio, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, sera dividido pelo sócio, na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e ai a liquidação, seguirá os termos deliberados pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições gerais

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota desde que delibere e o titular da quota dê a sua anuência, ou se a quota for penhorada, arrolada, arrestada ou incluída em massa falida ou insolvente, se a quota foi cedida sem autorização da sociedade e seu sócio nos casos em que essa autorização se torne necessária, se o sócio cujo capital é igual ou inferior a cinco por cento e se por uma maioria de setenta por cento for deliberada o aumento de capital e este não participar. A concretização da amortização da quota na hipótese prevista nesta alínea será igual ao valor que resultar do último balanço aprovado a pagar em três prestações iguais com vencimentos semestrais a seis, doze e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida. E porém a amortização da quota deve figurar como tal no balanço.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Previsão

Em tudo que tiver omissão, será resolvido por deliberação do sócio ou pela Lei das Sociedades por Quotas e Legislação vigente aplicável.

Nampula, 18 de Maio de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

Axizworkgroup Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis dias do mês de Setembro de dois mil e dezoito, da empresa Axizworkgroup Mozambique, Limitada, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades de Maputo sob o n.º 100357976, deliberaram o seguinte:

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por três administradores, eleitos pela assembleia geral.

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um dos administradores ou pela assinatura de um quarto especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos no respectivo mandato.

Cinco) (...).

Seis) Enquanto não se proceder a realização da assembleia geral a sociedade será administrada e representada pelos exmos Senhores Chun Yin Andrew Li, Barton Twort e Luís Miguel da Silva Rego, onde este último para além de administrador ocupa também o cargo de director-geral.

Tudo o resto que não tenha sido alterado mantêm-se.

Maputo, 20 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Advanced Business Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de catorze de Novembro de dois mil e dezoito, tomada na sede da sociedade comercial Advanced Business Solution, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero quatro três três cinco quatro zero, com capital social de trinta mil meticais, estando presentes e representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade, proceder a cessão total da quota pertencente ao sócio Pedro Maria Faria Carvalho Castanõ, no valor de dez mil meticais, equivalentes a trinta e três vírgula trinta e três por cento a favor do senhor Manuel Salema Vieira, a admissão de novos sócio, e a consequente alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, encontrando-se distribuída da seguinte forma:

- a) Uma quota de vinte mil meticais, correspondente a sessenta e seis vírgula sessenta e sete por cento do capital social, pertencente á Meridian 32, Limitada; e
- b) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente a Manuel Salema Vieira.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Maputo, 5 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

UHY Auditores e Contabilistas Certificados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Novembro de dois mil e dezoito, exarada de folhas cento e treze à cento e dezasseis, do livro de notas para escrituras diversas número setenta e cinco traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Quitéria Fenias Mucambe, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido Cartório, foi constituída entre: Inácio Américo Neves, Pedro Viagem, Carlos Antonio Mechuané Sítio, Arlinda Artur Dimande Sítio, e Samuel Eugénio Manhique, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de UHY Auditores e Contabilistas Certificados, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Habel Jafar, célula E, quarteirão 20, casa n.º 79, Marracuene, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, alterar a sua denominação, capital social ou transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A gerência, com autorização expressa da assembleia geral, poderá abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação, criar instituições de ensino, centros de formação profissional ou outros empreendimentos, onde for oportuna a prossecução do seu objecto.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, a prestação dos serviços de:

- a) Auditoria, contabilidade e relato financeiro;
- b) Consultorias e assessorias jurídica e fiscal;

- c) Consultorias económicas e financeiras;
- d) Consultorias de gestão;
- e) Consultoria informática;
- f) Consultoria de recursos humanos e processamento de salários;
- g) Constituição e gestão de sociedades;
- h) *Outsourcing* de capital humano e intelectual;
- i) Ensino e formação técnica e profissional; e
- j) Outras actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais e de serviços, desde que para tal tenha obtido a aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social constituído em bens e dinheiro, é de dois milhões e quinhentos mil meticais que corresponde a soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Inácio Américo Neves, detentor de uma quota no valor nominal de 675.000,00MT (sessentos e setenta e cinco mil meticais), correspondente a vinte e sete por cento do capital social;
- b) Pedro Viagem, detentor de uma quota no valor nominal de 625.000,00MT (sessentos e vinte e cinco mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Carlos António Mechuane Siteo, detentor de uma quota no valor nominal de 625.000,00MT (seiscentos e vinte e cinco mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- d) Arlinda Artur Dimande Siteo, detentor de uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a doze por cento do capital social;
- e) Samuel Eugénio Manhique, detentor de uma quota no valor nominal de duzentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a onze por cento do capital social.

Dois) A realização do capital social é feita em cinquenta por cento no acto da constituição da sociedade e os restantes cinquenta por cento, em prestações anuais iguais, num período máximo de três anos.

Três) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado. O aumento poderá ser feito através de entradas de numerário ou outros bens, ou ainda por incorporação de reservas, devendo observar-se a proporção das quotas.

ARTIGO QUINTO

Participações sociais, obrigações e desenvolvimento de projectos

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá participar e/ou adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades.

Dois) A sociedade poderá emitir e adquirir obrigações, nos termos da lei.

Três) A sociedade poderá desenvolver e implementar projectos de qualquer natureza, desde que sejam legalmente autorizados, sozinha ou em parceria com outras sociedades ou empresas e entidades públicas.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, competindo à assembleia geral determinar se remuneradas ou não. Quando remuneradas, competirá à assembleia geral determinar a taxa de juro, condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão, cessão de quotas

Um) A divisão e cessão parcial ou total de quotas à sociedade, à sócios ou a terceiros, depende da deliberação prévia da assembleia geral, observando o artigo primeiro, capítulo cinco do Código Comercial.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota, prevenirá a sociedade e aos restantes sócios com antecedência mínima de quarenta e cinco dias, por carta, indicando o nome do adquirente, o preço e de mais condições da cessão.

Três) O preço de cedência será fixado pela assembleia geral quando as quotas forem adquiridas pela própria sociedade, e por um acordo quando a cessão for de um sócio para um terceiro. Na eventualidade de não se chegar a um acordo, será considerado como preço o montante que um comprador potencial estiver comprovadamente disposto a pagar ao cedente.

Quatro) À sociedade reserva-se o direito de preferência no caso de cessão de quotas, seguindo-se os sócios e se estes declinarem o seu exercício a terceiros.

Cinco) É nula toda a divisão ou cessão feita em desconformidade com o definido no presente estatuto.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode proceder à amortização de quotas, nos seguintes casos:

- a) Apresentação ou declaração de falência de um sócio;

- b) Arresto, penhora ou oneração de quota;
- c) Dissolução de sócio, salvo se o seu sucessor for aceite como novo sócio, por deliberação da assembleia geral.

Dois) Para efeitos do presente artigo o valor da quota a amortizar será estabelecido nos termos do n.º 3 do artigo sétimo destes estatutos.

ARTIGO NONO

Herdeiros e interdição de sócios

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os herdeiros tem direito a:

- a) Assumir, de forma automática todos directos e obrigações então gozados pelo decujos como sócio da sociedade;
- b) Assumir o lugar do decujos na estrutura de gestão da sociedade, se esse for o seu interesse, pessoalmente ou por meio de representante, se forem vários.
- c) Caso seja do interesse do herdeiro (s) assumir o lugar do decujos, no interesse de boa gestão e governação da sociedade, a assembleia geral deverá deliberar sobre a capacidade e habilidade técnica, de liderança e de gestão do herdeiro (s) ou representante de exercer as funções desempenhados pelo decujos. Neste processo, a assembleia geral têm a obrigação de agir de boa fé e tudo fazer para salvaguardar os interesses dos herdeiro (s) do *de cujos* na sociedade;
- d) Alienar a quota do decujos, tendo a sociedade o direito de preferência, seguida dos sócios e se estes declinarem o seu exercício a terceiros. A alienação de quotas é feito nos termos estabelecidos no n.º 3 do artigo sétimo destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência

A sociedade é gerida por três órgãos, nomeadamente:

- a) Gerência operacional;
- b) Comissão de supervisão;
- c) Assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gerência operacional

Um) A gerência operacional da sociedade, dispensada de caução, será exercida por um sócio-gerente.

Dois) Compete á assembleia geral, nomear e destituir o sócio-gerente.

Três) Os restantes membros do corpo de gestão operacional poderão ser sócios, pessoas singulares ou colectivas estranhas à sociedade.

Quatro) O sócio-gerente em coordenação com a comissão de supervisão tem poderes suficientes para recrutar os restantes membros do corpo de gestão operacional da sociedade nos termos definidos na estrutura organizacional aprovada pela assembleia geral.

Cinco) Todos os sócios deverão contribuir com o seu saber para a realização do objecto social definido, nas áreas da sua especialização sem que para tal sejam tidos por sócios de indústria.

Seis) A sociedade fica obrigada, nas instituições bancárias por assinatura conjunta de pelo menos dois membros do corpo de gestão sendo que uma das assinaturas deverá, obrigatoriamente ser de um dos sócios, de preferência o que desempenha funções de sócio-gerente.

Sete) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer outro membro do corpo de gestão conforme delegado pelo sócio-gerente.

Oito) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais designadamente em letras à favor de terceiros, fianças e abonações, sobre os quais, os seus autores responderão pessoal e criminalmente.

Nove) Compete á gerência:

- a) Exercer em geral poderes normais de administração social;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, confessar e transigir em processos judiciais;
- c) Adquirir ou alienar bens duradouros ou de giro corrente da sociedade de valor unitário não superior a cento e cinquenta mil meticais;
- d) Contrair créditos para a sociedade das instituições crédito bancárias ou outras instituições financeiras, nacionais ou internacional, assim como realizar o respectivo serviço da dívida.

Dez) A fixação da remuneração do corpo de gerência operacional, com excepção da do sócio-gerente conforme alínea c) do artigo décimo quarto é da responsabilidade da comissão de supervisão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Comissão de supervisão

Um) A comissão de supervisão é composta por todos os sócios que não exercem cargos de gestão operacional na sociedade.

Dois) O mandato da comissão de supervisão, enquanto sócios e não exercem quaisquer cargos de gestão operacional na sociedade é por tempo indeterminado.

Três) A presidência da comissão de supervisão será assegurada por um dos membros da comissão designado por este órgão.

Quatro) O cargo de secretário da comissão de supervisão será exercido pelo sócio-gerente da sociedade designado pela assembleia geral.

Cinco) Os membros da comissão de supervisão poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual cabe também a fixação da remuneração.

Seis) São competências da comissão de supervisão:

- a) Governar a sociedade sem interferência nos assuntos de gestão do dia a dia;
- b) Trabalhar com o corpo de gerência na definição da estratégia da sociedade;
- c) Monitorar a execução do plano estratégico e recomendar medidas correctivas ao corpo de gerência;
- d) Avaliar o desempenho do sócio gerente e de qualquer sócio que desempenhe funções na equipa de gestão operacional em coordenação com o sócio-gerente;
- e) Gestão de riscos que podem perigar a continuidade da sociedade;
- f) Recomendar o auditor externo para aprovação da assembleia geral;
- g) Recomendar a aprovação de contas auditadas e a proposta de distribuição de dividendos á assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões do comissão de supervisão

Um) A comissão de supervisão reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extra-ordinariamente sempre que o interesse da sociedade o necessite. As reuniões extraordinárias são convocadas por qualquer de seus membros. As decisões da comissão de supervisão serão tomadas por maioria de pelo menos dois terços.

Dois) Para efeitos de tomada de decisões, a comissão de supervisão é considerada legalmente constituído sempre que estejam presentes pelo menos dois terços dos seus membros constituintes mais o secretário.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia geral

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as sessões da assembleia geral serão convocadas por carta registada ou outros meios modernos de comunicação geralmente aceites, com aviso de recepção, expedida aos sócios ou seus representantes com abozonze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios

concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se deliberem, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo, excepto tratando-se de modificação de contrato social ou dissolução da sociedade.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer dos outros sócios ou seus parentes, desde que sejam portadores do respectivo instrumento de representação.

Quatro) São competências da assembleia geral:

- a) Apreciar, aprovar e corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) Decidir sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomear o sócio-gerente e determinar a sua remuneração;
- d) Deliberar sobre a alteração e mudança da denominação social, assim como da alteração do capital social;
- e) Deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade;
- f) Deliberar sobre a alienação de quotas pelos sócios e pelos herdeiros e da integração destes na sociedade.

Cinco) Convocações da assembleia geral.

- a) As assembleias gerais são convocadas pelo presidente da mesa, o qual pode ser proposto por pelos um quarto dos sócios;
- b) Extraordinariamente, as assembleias podem ser realizadas a pedido de um sócio, com a indicação previa da respectiva agenda.

Seis) Deliberações

- a) As deliberações das assembleias gerais, serão por consenso;
- b) Em caso de não haver consenso, as deliberações serão feitas pela maioria simples das quotas dos sócios presentes, desde que a assembleia tenha sido devidamente convocada.

Sete) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exercício social, balanço e dividendos

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço e contas de resultados serão fechados com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

Dois) Conforme a deliberação prévia dos sócios, balanço e contas de resultados de um determinado exercício, poderão ser sujeitos a uma auditoria externa.

Três) Dos lucros do balanço registados, líquidos de todas as despesas e encargos, será reduzida a percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal, enquanto esta não estiver legalizada ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Quatro) A distribuição de lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das suas quotas a título de dividendos, ou afectos a quaisquer reservas especiais criadas por decisão da assembleia geral, após a dedução de quaisquer impostos ou outras imposições legais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos precisos termos estabelecidos.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Casos omissos

Em todo o omissos, os presentes estatutos reger-se-ão pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Litígios

Um) Os diferendos que eventualmente possam surgir opondo os membros da sociedade serão resolvidos na base do respeito mútuo, boa fé e sentido de colaboração, visando o justo equilíbrio dos interesses dos mesmos.

Dois) Na impossibilidade de uma saída à contendo dos litigantes, o foro próprio será o Tribunal Judicial da província de Maputo.

Está conforme.

Maputo, 22 de Novembro de 2018. —
A Notária, *Ilegível*.

Gama Industry Moçambique, Limitada – Sociedade em Liquidação

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião da assembleia geral extraordinária de doze de Novembro de dois mil e dezoito da sociedade Gama Industry Moçambique, Limitada – Sociedade em Liquidação, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100532522, com o capital social de trinta e cinco milhões, setecentos e trinta e cinco mil meticais, as sócias, designadamente, Gama Industrial Plants Manufacturing and Erection INC. e Gama Power Systems Engineering and Contracting INC. deliberaram o encerramento da liquidação da sociedade, de acordo com as disposições da lei.

Maputo, 22 de Novembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia KKG – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101057372 dia quinze de Outubro de dois mil e dezoito, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Énnio da Conceição Dode Machava, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, residente, na cidade Maputo, no bairro Central, Avenida Agostinho Neto, n.º 1056, casa n.º 1056, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990882J, emitido em Maputo, aos 3 de Dezembro de 2014.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga a constituir uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Farmácia KKG, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Farmácia KKG – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, e por deliberação do sócio a sociedade pode ser transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional, criar filiais e sucursais no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social, na província de Maputo, bairro Matola-Gare, Condomínio Queen's Village, no Posto Administrativo da Machava, n.º 13, quarteirão n.º 28, casa n.º 13, Telfone n.º 825456268.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a venda de medicamentos e prestação de serviços nas áreas de saúde.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais). Correspondente a uma quota do único sócio, Énnio da Conceição Dode Machava, equivalente a 100% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Trasmissão de quotas)

É livre transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Énnio da Conceição Dode Machava.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço das contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 25 de Outubro 2018. — A Técnica,
Ilegível.

Global Systems Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Novembro de dois mil e dezoito, exarada de folhas quarenta e seis a folhas quarenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas n.º 18A, do Cartório Notarial da Matola, junto ao Balcão de Atendimento Único da Província de Maputo, à cargo da notária superior Loudes David Machavela, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Global Systems Moçambique, Limitada, entre Horácio Mendes Patrício, casado, de nacionalidade portuguesa residente na Rua 11.137, casa n.º 2, Condomínio Kamatsolo, Matola, portador do DIRE n.º 07PT000412081, emitido aos dezoito de Outubro de dois mil e dezoito, pela Direcção Provincial de Migração, José Manuel Pereira Lourenço, separado, de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, portador de Cartão de Cidadão n.º 08424861, emitido pelas Autoridades Portuguesas e Sónia Maria de Carvalho Patrice, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100601910S, emitido, aos pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 101074811, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Global Systems Moçambique, Limitada, abreviadamente designada GSM, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua 11.137, casa n.º 2, no Condomínio KaMatsolo, na cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

- Produção e comercialização de conteúdos informáticos;
- Montagem e comercialização de equipamento informático e seus consumíveis;
- Comercialização de estabilizadores, acumuladores de energia, equipamento audiovisual, fotocopiadoras e telefax;
- Prestação de serviços de assistência técnica informática;
- Prestação de serviços e configuração de sítios na internet;
- Importação e exportação de todo material produzido e comercializado pela sociedade.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outro tipo de actividades, que para as quais esteja devidamente autorizada.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado um milhão de meticais representados por três quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- Uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio José Manuel Pereira Lourenço;
- Uma quota no valor de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Sónia Maria de Carvalho Patrício;
- Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Horácio Mendes Patrício.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Um) Não são exigíveis aos sócios prestações suplementares.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela careça nas condições que forem definidas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ônus ou encargos sobre as mesmas, carecem do consentimento da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a totalidade ou parte da sua quota, deverá comunicar por escrito à sociedade com antecedência mínima de sessenta dias, indicando a identidade do transmissário, o preço, bem como as demais condições da cessão.

Três) Gozam de direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade, em primeiro lugar, seguido dos sócios, na proporção das respectivas quotas, caso aquela não o exerça.

Quatro) Caso os sócios não cheguem a acodo relativamente ao preço da alienação, tal valor será determinado por um auditor independente e a sua decisão será final e vinculativa para todas as partes.

Cinco) É nula e de nenhum efeito a alienação, divisão ou oneração de quota feita sem observância do disposto nestes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade é conferida, desde já, ao sócio Horácio Mendes Patrício, com residência habitual em Maputo, que assumirá as funções de Administrador-Geral, podendo delegar esta competência, a qualquer dos sócios ou a pessoa estranha à sociedade, mediante procuração com indicação clara das respectivas competências e dos seus limites.

Dois) Compete ao administrador geral a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Os sócios têm direito a um salário mensal a ser definido por uma comissão de remunerações com a aprovação do administrador geral.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá amortizar quotas em caso de:

- a) Acordo com o sócio;
- b) Morte, exclusão, exoneração, interdição ou insolvência do sócio titular sendo pessoa singular e dissolução ou falência, sendo pessoa colectiva;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios, sendo a sua presidência rotativa entre estes por um mandato de três anos.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade e validade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior, dentro de três meses após o seu término e extraordinariamente, sempre que que necessário.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira

convocação, estejam presentes ou devidamente representados sócios com participação social que permite a tomada de deliberações por maioria simples e, em segunda convocação seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Seis) A assembleia geral é convocada por qualquer sócio, com uma antecedência mínima de quinze dias por meio de carta registada dirigida aos sócios, devendo indicar, pelo menos, o local, a data, hora e agenda da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação dos sócios.

Sete) Em casos de urgência ou de emergência, os sócios podem reunir e/ou deliberar sem observância de quaisquer formalidades prévias, com recurso ou não a assembleia geral, desde que haja acordo dos mesmos.

Oito) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Nove) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da direcção, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Ano social e balanços

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a 31 de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fundo de reserva legal

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Liquidação

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Maputo, 23 de Novembro de 2018. —
A Notária, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 110,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.